

**Lei Nº 820, de 22 de abril de 2010**

**EMENTA; Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.**

**Artigo 1º** - O Plano Municipal de Educação terá vigência decenal (10anos), em atendimento à Lei 10.172/2001.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação em conformidade com o Plano de educação.

**Artigo 3º** - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o plano Nacional de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Pernambuco, como também a Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

**Artigo 5º** - A partir da vigência desta lei, o Município instituirá o sistema de avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.



§ 2º - A avaliação do plano realizar-se-á a cada ano, nos primeiros 03 (três) anos, e de dois em dois anos, a partir do 4º ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovarem as medidas decorrentes visando a correção de deficiências e distorções.

**Artigo 6º** - O município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE  
Prefeito